



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 052, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Plano Diretor Municipal de Turismo de Sumaré - 2025 - 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Diretor Municipal de Turismo de Sumaré – 2025 - 2028, consubstanciado no documento constante do Anexo Único, elaborado no exercício de 2025 pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O Plano Diretor Municipal de Turismo constitui instrumento estratégico de planejamento e gestão pública, destinado a orientar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município, promovendo:

- I – O desenvolvimento econômico local;
- II – A geração de emprego e renda;
- III – A valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e rural;
- IV – A inclusão social e a participação comunitária;
- V – O fortalecimento da identidade turística de Sumaré.

Parágrafo único: O Plano atende às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, visando à habilitação do Município ao pleito do título de Município de Interesse Turístico – MIT.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Plano Diretor Municipal de Turismo - 2025 - 2028:

- I – Estruturar e consolidar o turismo como política pública permanente;



- II – Organizar e atualizar o inventário turístico municipal;
- III – Fortalecer o turismo de negócios e eventos;
- IV – Desenvolver o turismo rural, pedagógico, histórico e cultural;
- V – Valorizar os atrativos naturais, pesqueiros, áreas verdes e espaços públicos;
- VI – Incentivar a qualificação profissional no setor turístico;
- VII – Implantar e modernizar a sinalização turística padronizada;
- VIII – Fortalecer a identidade visual e a promoção institucional do turismo de Sumaré;
- IX – Incentivar novos empreendimentos turísticos;
- X – Fomentar parcerias público-privadas e a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º - Constituem o conteúdo e a abrangência do Plano Diretor Municipal de Turismo – 2025 -2028:

- I – Diagnóstico atualizado do potencial turístico do Município;
- II – Inventário dos atrativos naturais, culturais, históricos e rurais;
- III – Plano de ações e metas para o quadriênio 2025–2028;
- IV – Estratégias de marketing e promoção turística;
- V – Propostas de melhoria da infraestrutura turística;
- VI – Programas de capacitação e qualificação profissional;
- VII – Diretrizes para preservação do patrimônio histórico e ambiental;
- VIII – Estratégias para fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- IX – Ações voltadas à obtenção e manutenção do título de MIT junto ao Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES



Art. 5º Constituem diretrizes do Plano Diretor Municipal de Turismo:

- I – Planejamento contínuo e integrado entre as Secretarias Municipais;
- II – Participação da sociedade civil, iniciativa privada e do COMTUR;
- III – Transparência e controle social das ações;
- IV – Sustentabilidade ambiental;
- V – Valorização da identidade cultural local;
- VI – Regionalização do turismo;
- VII – Acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECURSOS

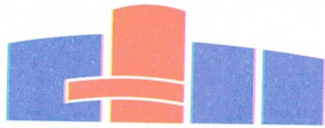
Art. 6º A implantação do Plano Diretor Municipal de Turismo será executada de forma gradual, observadas as prioridades estabelecidas no Plano de Ação 2025–2028.

Art. 7º Para viabilização das ações previstas nesta Lei poderão ser utilizados:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Convênios com os Governos Estadual e Federal;
- III – Parcerias público-privadas;
- IV – Recursos oriundos de programas estaduais vinculados ao MIT;
- V – Recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- VI – Outros instrumentos financeiros previstos em lei.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E ALTERAÇÕES

Art. 8º - O Plano Diretor Municipal de Turismo deverá ser revisado a cada 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§ 1º - As revisões e alterações deverão ser previamente apreciadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º - Será assegurada ampla participação popular por meio de audiência pública antes do encaminhamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO E LEGITIMIDADE

Art. 9º - Fica reconhecida a realização de audiência pública para discussão do Plano Diretor de Turismo, realizada no auditório da Câmara Municipal de Sumaré, com convite a todo o Poder Executivo Municipal e participação da sociedade civil, garantindo transparência e legitimidade ao processo de planejamento turístico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Integram esta Lei todos os documentos constantes do Anexo Único, incluindo o Plano Diretor Municipal de Turismo.

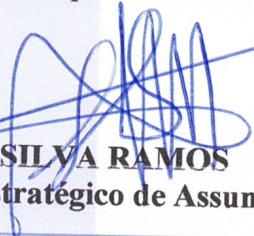
Art. 11 - Esta Lei revoga disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.295, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de abril de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de abril de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos